



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 26/2020 | 5ª SEMANA | JUNHO DE 2020

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Enumerados os serviços solicitados por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA)
- Serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) de Consulta Processamento PER/DCOMP

INSS

- FUNRURAL - SENAR do Produtor Rural PJ

ICMS

- Empresas com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto de 100% dos juros e multas até 30 de junho
- NF-e - Consulta completa da NF-e no Portal Nacional estará disponível somente para os participantes da operação comer-

cial descritos no documento eletrônico

- NF-e - Disponibilizada nova versão do aplicativo de Manifestação do Destinatário
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Possibilidade de dispensa de escrituração da NFC-e na EFD ICMS/IPI
 - b) Procedimentos para devolução de mercadorias remetidas para industrialização, beneficiamento e operações similares realizadas por empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro - Suspensão do diferimento
 - c) Alterações nos procedimentos de apuração, informação e operacionalização do crédito presumido concedido aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro
 - d) Estabelecida data fim da suspensão do cancelamento de parcelamento de débitos por inadimplência em virtude do estado

de calamidade pública

e) Programa de Integração Tributária (PIT) - Lista de devedores será divulgada em "site" da Prefeitura

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

29/06

DeSTDA – Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de maio.

30/06

PIS/COFINS – Autopeças – Retenções – Recolhimento referente a 1ª quinzena de junho.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL - Recolhimentos referente ao mês de maio: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL - Recolhimento da 3ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 1º Trimestre/2020.

INCENTIVOS FISCAIS*

a) Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido no mês de maio, pelas PJ que recolhem o IRPJ por estimativa. FINOR-Cód.9017, FINAM-Cód.9032 e FUNRES-Cód.9058;

b) Recolhimento da 3ª parcela das aplicações no FINOR - Cód.9004, FINAM-Cód.9020 e FUNRES-Cód.9045, pelas PJ que recolhem o IR com base no lucro real, referente ao 1º Trimestre/2020.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL - Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de maio (Código 0507).

IRPF - Recolhimentos referente ao mês de maio: (1) Recolhimento Mensal -"Carnê-Leão" (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).*

IOF - Contratos de Derivativos Financeiros – Recolhimento referente ao mês de maio.

PARCELAMENTOS ESPECIAIS - Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS - Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).*

REFIS - LEI N. 12996/2014 - Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL – PF - Entrega da declaração do IR Pessoa Física relativa ao ano-base 2019.

IR-PESSOA FÍSICA – Pagamento da 1ª quota ou quota única do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-base 2019.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS - Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em maio.

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de maio de 2020.

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária – Pert – Lei 13.496/2017.

PRR - Programa de Regularização Tributária Rural - PRR - MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

CRIPTOATIVOS - Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de maio – IN RFB 1.888/2019.

03/07

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 3º decêndio de junho das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente ao 3º decêndio de junho do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Enumerados os serviços solicitados por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA)

O Ato Declaratório Executivo COCAD n. 3/2020, DOU de 22 de junho 2020, enumera os serviços solicitados por meio de Dossiê Digital de Atendimento, conforme art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 1.783/2018.

Com essa publicação, ficam disponíveis por meio do Dossiê Digital de Atendimento (DDA) os seguintes serviços:

I - requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica e pessoa física, com os documentos instrutórios dessa atividade;

II - requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CND ITR);

III - requerimento de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil;

IV - retificação de documentos de arrecadação - Guia da Previdência Social - GPS;

V - retificação de documentos de arrecadação - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

VI - solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - requerimento do registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas previsto na Instrução Normativa RFB n. 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

VIII - termo de opção pelo Regime Especial de Tributação - RET, e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, aplicável às incorporações imobiliárias, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.435, de 30 de dezembro de 2013;

IX - requerimentos de habilitação, pedidos de cancelamento de habilitação, recursos do indeferimento do pedido de habilitação, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid);

X - formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa RFB n. 1.717, de 17 de julho de 2017;

XI - requerimento para habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.911, de 11 de outubro de 2019;

XII - requerimento para isenção de IPI na aquisição de veículos por cooperativa de trabalho, observado o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.716, de 12 de julho de 2017;

XIII - requerimento para transferência a terceiros de veículo adquirido com isenção, observado o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB n. 1.716, de 12 de julho de 2017, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB n. 1.769, de 18 de dezembro de 2017;

XIV - entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que trata do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro);

XV - entrega do formulário para solicitação de retificação de informações de carga, estrangeira ou nacional, e documentos instrutórios desse serviço, quando houver impedimentos para utilização do sistema Mercante, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa RFB n. 1.471, de 30 de maio de 2014;

XVI - entrega do formulário para solicitação, após o registro da Declaração de Importação (DI), de isenção ou suspensão do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

ou Taxa de Utilização do Mercante (TUM), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa RFB n. 1.471, de 30 de maio 2014;

XVII - entrega do requerimento de credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) ou de acesso ao Sistema Mercante, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 8º da Portaria Coana n. 123, de 17 de dezembro de 2015;

XVIII - apresentação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF n. 611, de 18 de janeiro de 2006;

XIX - entrega dos requerimentos para habilitação no Siscomex, revisão de limites ou substituição de representantes, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.603, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Siscomex e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro;

XX - apresentação de requerimento de certificado como Operador Econômico Autorizado - OEA, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1598, de 9 de dezembro de 2015;

XXI - entrega de requerimentos relativos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1291, de 19 de setembro de 2012, da Instrução Normativa RFB n. 1612, de 26 de janeiro de 2016, e da Portaria Coana n. 57, de 2 de outubro de 2019;

XXII - entrega de Requerimento de Admissão e Exportação Temporária, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1600, de 14 de dezembro de 2015;

XXIII - entrega de requerimento para habilitação de Operador

Logístico, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.676, de 2 de dezembro de 2016;

XXIV - solicitação de habilitação em sistemas; e

XXV - entrega de documentos para Malha Fiscal IRPF.

À análise documental de DDA sem assinatura digital ou eletrônica, cuja exigência de assinatura não foi definida pela Coordenação responsável pelo processo de trabalho para o DDA, aplica-se as exigências de assinatura do protocolo físico do serviço.

Além disso, fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cogea n. 1, de 13 de março de 2019.

Serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) de Consulta Processamento PER/DCOMP

O Ato Declaratório Executivo Corec n. 1/2020, DOU de 25 de junho de 2020, altera o serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) de Consulta Processamento PER/DCOMP.

Com essa publicação, o acesso ao serviço Consulta Processamento PER/DCOMP poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por autoridades certificadoras integrantes da infraestrutura de chaves públicas brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

INSS

FUNRURAL - SENAR do Produtor Rural PJ

Através da Solução de Consulta Cosit n. 53/2020, a RFB esclareceu que o produtor rural pessoa jurídica, que optar por contribuir sobre a folha de salários na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei n. 8.212/91, deverá recolher o SENAR de 2,5% sobre a remuneração dos seus empregados, não sendo exigível a contribuição ao SENAR de 0,25% sobre a sua receita bruta.

Empresas com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto de 100% dos juros e multas até 30 de junho

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 21 de junho de 2020, os contribuintes com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto de 100% dos juros e multas até 30 de junho.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Empresas com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto de 100% dos juros e multas até 30 de junho

Os contribuintes com débitos tributários decorrentes de complementação do ICMS retido por Substituição Tributária (ICMS-ST) têm até o dia 30 de junho para aderir ao programa Refaz Ajuste ST II. A iniciativa, regulamentada pelo Decreto n. 55.094, de 3 de março de 2020, oportuniza a regularização das dívidas por meio da quitação dos valores em parcela única, com redução de 100% dos juros e multas relativos ao atraso do pagamento. Também é possível o parcelamento em até 60 meses, mas nesse caso sem aplicação dos descontos, desde que o pagamento da prestação inicial seja efetuado até a data-limite.

São passíveis de ser negociados os débitos de complementação do ICMS-ST declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) dos períodos de 1º de março a 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados. Assim, caso o interessado ainda não tenha informado o ICMS-ST a complementar do período em questão, deverá fazê-lo, efetuando as devidas retificações em tempo hábil, para poder participar do programa.

O Refaz Ajuste ST II atende a uma demanda sugerida por entidades e empresas durante as negociações com a Receita Estadual para adequação às novas regras da Substituição Tributária surgidas após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2016. “Essa medida abrange todos setores que se enquadram na Substituição Tributária.

As alternativas para diminuir os impactos das mudanças em vigor foram construídas com base no diálogo com diversos segmentos produtivos”, destaca Ricardo Neves Pereira, subsecretário da Receita Estadual.

Para adesão e esclarecimento de dúvidas, os contribuintes devem entrar em contato pelo e-mail de contingência da Unidade de sua região (clique aqui para conferir ou acesse www.fazenda.rs.gov.br – menu Serviços ao Cidadão / Atendimento Especial Receita Estadual - Prevenção ao Coronavírus), visto que o atendimento presencial está suspenso em função da pandemia.

O ingresso no Programa ocorre por meio da formalização da opção do contribuinte conforme regulamentação da Receita Estadual e da homologação após o pagamento até 30 de junho de 2020. A formalização do pedido de ingresso implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Entenda o ICMS-ST

- O ICMS é um tributo que incide sobre o preço de venda de mercadorias. Em combustíveis, alimentos e vestuário, o preço de tributação do ICMS é aquele que chega ao consumidor final.
- A Substituição Tributária é um mecanismo previsto em lei adotado por todos os Estados. Significa que em vez de recolher o valor do ICMS no ponto de venda, o tributo é recolhido na indústria, que passa a ser o “substituto tributário”. Essa medida reduz a sonegação (todos pagam ao comprar da indústria) e auxilia a eliminar a concorrência desleal.
- Para a cobrança do ICMS é definido, por exemplo, para os combustíveis, o preço médio ao consumidor (PMPF). Trata-se da definição do preço médio que está sendo cobrado pelo mercado num período para que a alíquota de ICMS seja aplicada.
- Para outros produtos, como material de construção, papelaria,

tintas etc., normalmente a base de cálculo da Substituição Tributária é obtida por meio da Margem de Valor Agregado (MVA) – percentual que deve ser agregado ao valor praticado pelo substituto tributário (normalmente a indústria).

- Como esse preço é uma média de mercado, há pontos de venda que “pagaram mais” ICMS e pontos que “pagaram menos”, conforme a variação do preço final cobrado pelo revendedor. Desde 2016, há uma ampla discussão sobre a possibilidade de restituição do ICMS pago a maior e de complementação do ICMS pago a menor, situação que motivou diferentes ações judiciais nos Estados. Decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul têm demonstrado entendimento convergente ao do STF, possibilitando a restituição ao contribuinte, mas também a complementação aos Estados.

Foco na definitividade

Desde a origem, o objetivo do fisco tem sido a retomada da definitividade da Substituição Tributária, sem a necessidade de complementar ou restituir débitos oriundos da tributação do ICMS-ST. No período, foram realizados inúmeros debates com os setores, buscando alternativas e a implementação gradual da sistemática.

Um dos destaques foi a criação do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), que fez valer a definitividade da ST durante o ano de 2020 para as empresas que aderiram ao Regime (cerca de 75% das empresas varejistas, por exemplo). A ação atendeu a pedidos de diversos setores econômicos gaúchos, como forma de simplificar o processo para as empresas e para o fisco.

Texto: Ascom Fazenda/ Receita Estadual”

NF-e - Consulta completa da NF-e no Portal Nacional estará disponível somente para os participantes da operação comercial descritos no documento eletrônico

De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 22 de junho de 2020, a partir de 07/07/2020, em cumprimento ao Ajuste Sinief n. 16/2018, a consulta completa da NF-e no Portal Nacional estará disponível somente para os participantes da operação

comercial descritos no documento eletrônico (emitente, destinatário, transportador e terceiros informados na tag autXML), por meio de certificado digital.

Estas restrições não se aplicarão às NF-es cujos destinatários sejam pessoa física (CPF) sem inscrição estadual e pessoa jurídica (CNPJ) sem inscrição estadual.

NF-e - Disponibilizada nova versão do aplicativo de Manifestação do Destinatário

De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 23 de junho de 2020, no dia 09/06/2020, a SEFAZ SP disponibilizou a versão 1.0.48 do aplicativo de Manifestação do Destinatário compatível com a nova cadeia de certificados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Esta nova versão está disponível para uso por meio de download na opção “Downloads”, “Manifestador de NF-e” deste Portal Nacional.

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE n. 43/2020, DOE de 22/06/2020

- **Possibilidade de dispensa de escrituração da NFC-e na EFD ICMS/IPI** - Dispõe que o contribuinte obrigado ou optante pela utilização da EFD fica dispensado da escrituração da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, desde que tenha firmado Termo de Acordo com a Receita Estadual. (Tit. I, Caps. IX, 19.2.2.2 e 19.3.1.1, e LI, 1.4 e 4.4.4.1, “ay”)

2) Instrução Normativa RE n. 44/2020, DOE de 22/06/2020

- **Procedimentos para devolução de mercadorias remetidas para industrialização, beneficiamento e operações similares realizadas por empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro - Suspensão do diferimento** - Especifica procedimentos na devolução do produto industrializado, beneficiado ou submetido

a operação similar, na hipótese em que a devolução esteja sujeita à suspensão do diferimento prevista no Ap. II, S. I, item II, nota 02 do RICMS. (Tít. I, Cap. XI, 8.6)

- **Alterações nos procedimentos de apuração, informação e operacionalização do crédito presumido concedido aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro** - Altera procedimentos de apuração, informação e operacionalização do crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido. (Tít. I, Cap. LXXVIII, 2.6 e 3.1)

3) Instrução Normativa RE n. 45/2020, DOE de 23/06/2020

- **Estabelecida data fim da suspensão do cancelamento de parcelamento de débitos por inadimplência em virtude do estado de calamidade pública** - Estabelece 25/09/2020 como data para o fim da regra que, em virtude do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 55.128/2020, suspendeu temporariamente o cancelamento de parcelamentos de créditos da Fazenda Pública Estadual em face de inadimplência do pagamento integral das parcelas. (Tít. III, Cap. XIII, 9.2.1)

4) Instrução Normativa RE n. 46/2020, DOE de 23/06/2020

- **Programa de Integração Tributária (PIT) - Lista de devedores será divulgada em "site" da Prefeitura** - Altera dispositivo do Programa de Integração Tributária – PIT, para acrescentar a divulgação em "site" da Prefeitura de lista dos devedores de ICMS inscritos em Dívida Ativa como uma das ações municipais específicas do Programa de Educação Fiscal. (Tít. V, Cap. II, 2.2.2, "p")